

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

Anexo 29-A da Instrução CVM 480

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas

Data base das informações: 31 de dezembro de 2020

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
Acionistas			
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	-
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Sim	-
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Parcialmente	A administração da Companhia entende que a Assembleia Geral é um momento importante de prestação de contas e exercício de transparência pela administração, bem como uma oportunidade valiosa para que os acionistas possam contribuir com suas ideias e opiniões em relação à Companhia. Apesar de não publicar um manual visando a facilitar e estimular a participação dos acionistas em todas e quaisquer Assembleias Gerais, a Companhia acredita que o edital de convocação, a proposta da administração e o boletim de voto à distância, quando

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
			<p>aplicável, contam com todas as informações necessárias para a participação dos acionistas na respectiva Assembleia Geral, bem como para o acesso aos documentos relacionados às matérias constantes na ordem do dia. Sobre o ponto acima, vale destacar que a Companhia, a partir de 2018 e em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 480, passou a adotar o boletim de voto à distância nas hipóteses de Assembleia Geral previstas na norma, de forma a possibilitar a participação dos acionistas nas Assembleias Gerais, ainda que de forma remota. Desta forma, a Companhia acredita implementar as medidas necessárias para o engajamento dos acionistas nas Assembleias Gerais, favorecendo a presença e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitando a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal, se aplicável.</p>
	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	-
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Parcialmente	Embora o Conselho de Administração analise as vantagens e desvantagens da medida de defesa, o teor dessas análises é tratado de maneira confidencial e não consta em ata pública.
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do	Não se aplica	-

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.		
	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Sim	O estatuto social da Companhia prevê que, em caso de <i>poison pill</i> , o preço da OPA deverá ser baseado no valor econômico das ações de emissão da Companhia apurado em laudo de avaliação ou baseado em determinadas médias do preço de mercado das ações de emissão da Companhia.
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	-

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	-
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não	Apesar da Companhia não possuir uma política de destinação de resultados formalizada e aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia possui em seu estatuto social, nos artigos 29 e 30, § 2º, diretrizes para a destinação de resultados em linha com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM. A cada distribuição de provento, o Conselho de Administração analisa a situação econômico-financeira da Companhia e busca atender os objetivos de robustez do balanço patrimonial e distribuição de resultados para os acionistas. Para informações sobre a destinação do resultado pela Companhia, vide item 3.4 da última versão de seu Formulário de Referência.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	-
	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do	Não se aplica	-

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.		
Conselho de Administração			
2.1 Atribuições	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	-
	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros	Não	Conforme exigido pelo regulamento Novo Mercado da B3, segmento de listagem que a Companhia faz parte, o Estatuto Social da Companhia estabelece que, dos membros do Conselho de

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
<p>2.2 Composição do Conselho de Administração</p>	<p>externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>		<p>Administração, no mínimo 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes. Neste sentido, a Companhia atualmente observa esta previsão estatutária, sendo que 3 dos 6 membros do seu Conselho de Administração se declaram e são considerados conselheiros independentes.</p> <p>Ainda, o Estatuto Social da Companhia prevê que a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.</p> <p>A Companhia divulga amplamente tal informação, por meio das propostas da administração submetidas às assembleias gerais quando da eleição dos membros do Conselho de Administração e, anualmente, por meio do Formulário de Referência da Companhia. Para informações sobre os membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, vide item 12.5 e 12.6 da última versão disponível de seu Formulário de Referência.</p> <p>Para fins de verificação da independência dos conselheiros, a Companhia segue as diretrizes definidas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, quais sejam: não ter qualquer vínculo com a organização, exceto participação não relevante no capital; não ser sócio controlador, membro do grupo de controle ou de outro grupo com participação relevante, cônjuge ou parente até segundo grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao sócio controlador; não estar vinculado por acordo de acionistas, entre outras diretrizes, que abarcam também a necessária</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
			representatividade dos acionistas minoritários, na forma do artigo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.604.
	2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Sim	Para informações, vide Política de Indicação disponível na página eletrônica da Companhia (www.dasa3.com.br).
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	-
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Sim	O Conselho de Administração realiza, anualmente, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho, bem como dos comitês e dos Diretores da Companhia, vide item 12.1 (d) da última versão de seu Formulário de Referência.

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	Apesar de não adotar um plano formal de sucessão do diretor-presidente, a Companhia tem reelegido historicamente o seu atual diretor-presidente, bem como conta com um Comitê de Gente, não estatutário, composto por membros do Conselho de Administração. Desta forma, a Companhia acredita não ser necessária a adoção de um plano formal de sucessão de seu diretor-presidente. No entanto, em caso de sucessão de seu diretor-presidente ou de quaisquer membros da Diretoria, o Conselho de Administração da Companhia será responsável por definir um plano de sucessão em conformidade com as orientações dos acionistas, assegurando a disposição de profissionais cuja experiência e competências contribuam para o bom desempenho e para a preservação de valor da Companhia. A Companhia acredita, assim, que as práticas adotadas atendem adequadamente aos objetivos pretendidos em caso de eventual cenário de sucessão do diretor-presidente.
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	Os novos Conselheiros são recepcionados por um concierge que transmite de forma personalizada as informações para o início das atividades na Companhia. Posteriormente, são agendadas reuniões com pessoas-chave para integração e apresentação do negócio da Companhia.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a	Sim	-

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.		
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	-
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Parcialmente	O Conselho de Administração se reúne, no mínimo, 4 vezes ao ano, conforme indicado no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. Não são programadas reuniões extraordinárias, todavia, existe a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias que são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de adoção do regime de Co-presidência, por qualquer um de seus Co-Presidentes. Em 2020, foram realizadas 36 reuniões do Conselho de Administração da Companhia, sendo 4 ordinárias e 32 extraordinárias. Nesse sentido a Companhia entende que não seria necessário para

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
			a condução das atividades do seu Conselho de Administração que o calendário defina um número superior de reuniões ordinárias.
	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	A ausência da adoção formal dessa recomendação pela Companhia decorre da atual estrutura e forma de atuação da Companhia. Não obstante, caso os conselheiros julguem necessário, podem adotar livremente esta prática.
	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	Todas as atas de reuniões do Conselho de Administração (a) são lavradas no livro próprio, com data, local, nome dos conselheiros presentes e deliberações tomadas; (b) são redigidas com clareza, de forma que permitem o pleno e completo entendimento das discussões havidas e deliberações aprovadas pelos membros do Conselho de Administração; e (c) contêm a identificação dos votos proferidos pelos conselheiros, eventualmente registrando os votos favoráveis, os votos divergentes e as abstenções de voto.
Diretoria			
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional	Sim	-

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.		
	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	Apesar de a Diretoria da Companhia não possuir um regimento interno formalizado, a atuação de referido órgão é realizada em conformidade com as orientações do Conselho de Administração, respeitado o previsto no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e nas regulamentações da CVM, de modo que a estrutura, o funcionamento e as responsabilidades da Diretoria estão contidos no estatuto social da Companhia. Desta forma, a Companhia acredita não ser necessária a adoção de um regimento interno para que a Diretoria atue de forma a implementar a estratégia definida pelo Conselho de Administração, bem como os mecanismos, processos, programas, controles e sistemas visando a assegurar a observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	-
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	A Companhia dispõe de mecanismos de avaliação e indicadores formais de desempenho para os membros da Diretoria, incluindo o diretor-presidente, os quais são revistos anualmente por meio do processo de desdobramento de metas, que envolve todos os altos executivos da Companhia e está estruturado em dois pilares: (i) resultados, que é baseado nos planos orçamentários e de negócios da Companhia; e (ii) valores, que é baseado na cultura da Companhia.
	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as	Parcialmente	Embora não seja submetido e aprovado por todos os membros do Conselho de Administração em reunião formal, o Conselho de

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	<p>proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.</p>		<p>Administração da Companhia acompanha a gestão da Diretoria por meio das reuniões trimestrais de resultados, do Comitê Auditoria e do Comitê de Gente, sendo que aos referidos Comitês compete recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições. Os Comitês são formados por membros do Conselho de Administração e da Diretoria, podendo convocar outros participantes conforme seja necessário e pertinente. O Conselho de Administração estabelece ações à Diretoria baseadas nos planos de negócio definidos pela Companhia, observados os parâmetros orçamentários e projetos estratégicos desenvolvidos pela Companhia, bem como os regimentos internos de cada Comitê. Assim, por meio de reuniões periódicas, os membros do Conselho de Administração que compõem referidos Comitês efetuam o acompanhamento de tais ações, o que lhes permite, dentre outras questões, avaliar o desempenho de cada órgão.</p>
<p>3.4 Remuneração da Diretoria</p>	<p>3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui uma política de remuneração formalmente aprovada pelo conselho de administração com abrangência para todos os colaboradores. A política tem como objetivo fornecer uma contraprestação aos colaboradores pelos serviços prestados, estimulando o alcance das metas estabelecidas para o ano. As práticas de remuneração adotadas pela Companhia para sua Diretoria estão alinhadas às práticas de mercado e sistema de gestão e governança corporativa, com o intuito de atrair e reter profissionais que detenham qualificação, competência e perfil alinhado às características e necessidades dos negócios da Companhia. Para informações sobre as práticas de remuneração da Diretoria da</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
			Companhia, vide item 13.1 da última versão de seu Formulário de Referência.
	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	<p>A Companhia oferece remuneração pautada em resultados financeiros e de desenvolvimento do negócio, com metas robustas que levam em conta a efetividade operacional, riscos e qualidade. Nesse sentido, a Companhia entende que suas práticas de remuneração estão adequadas aos seus interesses de curto, médio e longo prazos. O posicionamento da remuneração fixa é feito com base em pesquisas de mercado com consultorias especializadas, para manutenção da competitividade da Companhia no mercado de trabalho.</p> <p>Em complemento à remuneração fixa, a Companhia adota para sua Diretoria um programa de remuneração variável que visa a mensurar o atingimento de metas e resultados alinhados com o plano de negócios e os interesses de curto e médio prazos da Companhia. Além desses dois elementos de remuneração fixa e variável, a Companhia adota para os membros da Diretoria um programa de remuneração de longo prazo baseado em opções de compras de ações. O referido programa visa a alinhar a remuneração dos executivos aos interesses de longo prazo da Companhia, promovendo o conhecimento, as competências e o comportamento necessários à perenidade do negócio, além de reforçar o nível de atração e retenção dos seus principais executivos. Para informações, vide item 13.1 e 13.4 da última versão de seu Formulário de Referência.</p>
	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o	Sim	A Companhia acredita que a estrutura de incentivos está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração, vedando que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização.

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.		
Órgãos de Fiscalização e Controle			
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente	A Companhia possui um Comitê de Auditoria não estatutário. Para informações, vide regimento interno do Comitê de Auditoria disponível na página eletrônica da Companhia (www.dasa3.com.br).
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não se aplica	A Companhia não possui conselho fiscal instalado.

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não se aplica	A Companhia não possui conselho fiscal instalado.
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Não	A Companhia não possui política de contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes. Não obstante, o Conselho de Administração da Companhia, por meio de seu Comitê de Auditoria não estatutário, aprova a nomeação e a substituição dos auditores independentes, tendo como prática assegurar que não haja conflito de interesse ou perda de independência de tais auditores independentes. O Comitê de Auditoria não estatutário revisa o fluxo de contratação dos auditores independentes e não contrata auditores independentes que estejam prestando serviços para a Companhia para outros processos de auditoria que possam estar correlacionados ou que possam afetar a independência dos trabalhos para os quais tais auditores independentes foram originalmente contratados. Além disso, os auditores independentes são nomeados pelo Conselho de Administração e reportam-se diretamente a este órgão e, em conformidade com a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, a Companhia realiza a alteração dos seus auditores independentes a cada 5 (cinco) anos. A Companhia acredita que a prática atual garante a devida independência dos auditores independentes em relação à Companhia, seus acionistas e administradores, sendo a contratação de quaisquer serviços realizada em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, e pautada pela ética, transparência e integridade na condução e realização dos negócios da Companhia.
	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de	Sim	O Comitê de Auditoria da Companhia possui como suas atribuições supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	<p>administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>		<p>avaliar: (a) a qualidade dos serviços prestados; e (b) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia. Os auditores independentes da Companhia devem atender às demandas do Comitê de Auditoria em todas as matérias de sua competência. Além disso, os auditores independentes acessam, trimestralmente, o tema da independência e apresentam formalmente ao Comitê de Auditoria declaração sobre a independência da equipe que realizou os trabalhos, bem como a independência dos trabalhos em si. Ainda, os auditores independentes apresentam anualmente ao Comitê de Auditoria o plano de auditoria anual de trabalho, podendo o Comitê de Auditoria realizar sugestões e propor recomendações que julgue necessárias ao plano. A Companhia esclarece que caso haja alguma inconsistência ou divergência no plano anual de trabalho da auditoria independente, o Conselho de Administração é acionado.</p>
<p>4.4 Auditoria Interna</p>	<p>4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui um Comitê de Auditoria não estatutário, que responde diretamente ao Conselho de Administração. Para mais informações, vide regimento interno do Comitê de Auditoria disponível na página eletrônica da Companhia (www.dasa3.com.br).</p>
	<p>4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Sim</p>	<p>-</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	Para mais informações, vide itens 5.1 a 5.4 da última versão do Formulário de Referência da Companhia.
	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	Para mais informações, vide itens 5.1 a 5.4 da última versão do Formulário de Referência da Companhia.
	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao	Sim	Para mais informações, vide itens 5.1 a 5.4 da última versão do Formulário de Referência da Companhia.

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	conselho de administração sobre essa avaliação.		
Ética e Conflito de Interesses			
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	A Companhia possui um Comitê de Conduta constituído desde junho de 2014, que se reúne periodicamente, sendo um órgão não estatutário e de caráter consultivo e permanente, que tem por objetivo analisar as denúncias realizadas no canal de denúncias e decidir sobre as consequências a serem adotadas, melhorias no processo e a implantação das ações e revisão e disseminação do Código de Conduta da Companhia.
	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o	Sim	Para mais informações, vide item 5.4 da última versão do Formulário de Referência da Companhia.

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	<p>caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>		
	<p>5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias.</p>	<p>Sim</p>	<p>Para mais informações, vide item 5.4 da última versão do Formulário de Referência da Companhia.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.		
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	As políticas adotadas pela Companhia definem as funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança da Companhia, bem como as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.
	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	A Companhia adota, além das regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, determinadas regras e mecanismos para identificação e administração de conflitos de interesses, conforme estabelecido em sua Política de Integridade. Sendo assim, considerando que as reuniões do Conselho de Administração que tratam da aprovação de operações com partes relacionadas e a identificação e administração de conflitos de interesse são realizadas nos termos da Política de Integridade e da Lei das Sociedades por Ações, bem como que a atuação dos acionistas é pautada em observância aos dispositivos legais relacionados ao abuso de controle e conflito de interesses previsto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia busca a manutenção dos seus padrões de governança corporativa.

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	Os conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleia Geral são identificados e administrados em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, sendo a atuação dos acionistas pautada em observância aos dispositivos legais relacionados ao abuso de controle e conflito de interesses previsto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	Apesar de o estatuto social da Companhia não definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, o artigo 21, inciso XXX do estatuto prevê que o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, de acordo com a Política de Transação com Partes Relacionadas vigente à época da contratação. A respectiva política está disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (www.dasa3.com.br).
	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores	Sim	Para informações, vide Política de Transações com Partes Relacionadas disponível na página eletrônica da Companhia (www.dasa3.com.br).

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
	<p>ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>		
<p>5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários</p>	<p>5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia realiza controle das negociações de ações em conformidade com a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Neste sentido, a Companhia verifica mensalmente em sua base acionária se houve alguma movimentação de ações detidas pelas pessoas sujeitas à Política de Negociação de Valores Mobiliários, para que a Companhia possa informar à CVM. A Companhia entende que esse procedimento é suficiente para um controle adequado das negociações, levando em consideração a estrutura e forma de atuação da Companhia. Para mais informações sobre a Política de Negociação de Valores</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adota?	Explicação
			Mobiliários da Companhia, ver item 20.1 da última versão de seu Formulário de Referência.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	A Política Anticorrupção da Companhia aborda temas relacionados ao envio de brindes, entretenimentos e realização de doações à administração pública e/ou seus agentes, candidatos a cargos políticos e partidos políticos. Para mais informações, vide item 5.4 da última versão de seu Formulário de Referência.
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	-
	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Sim	-